



LIBERTARIANISMO EM DISPUTA: A CRÍTICA DE CHARLES TAYLOR À CONCEPÇÃO “ATOMISTA” DE ROBERT NOZICK

LIBERTARIANISM ON CONTEST: THE CRITIQUE OF CHARLES TAYLOR TO THE “ATOMIST” CONCEPTION OF ROBERT NOZICK

Nicolas Bortolatto Garcia Costa¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0352-2010>

Submissão: 10/10/2024

Aprovação: 11/11/2024

RESUMO:

Este artigo tem como objetivo analisar a crítica que Charles Taylor faz à filosofia política de Robert Nozick. Usualmente caracterizado como um autor “comunitarista”, Charles Taylor realiza uma reflexão de escavação dos pressupostos morais que formam as concepções morais modernas, mapeando tensões inerentes a modernidade. Essa análise teórica, chamado pelo autor de ontológica, se diferencia de questões de defesa. Desta maneira, uma das tensões produzidas pela modernidade é o chamado “atomismo”, que causa isolamento dos indivíduos e um apagamento da discussão sobre bens morais. Um dos herdeiros do atomismo é a teoria de Robert Nozick, que tem como argumento principal a defesa da não interferência (seja por questões de justiça ou outras funções do Estado contemporâneo) por parte da sociedade em direitos individuais de propriedade. O indivíduo apenas pode sofrer a interferência se este consentir. Tal teoria têm como consequências a negação da justiça distributiva, e o apagamento da discussão de obrigação dentre os indivíduos da sociedade. Nozick sofre uma crítica ontológica de Taylor, que o caracteriza como atomista. O atomismo procura isolar as características individuais de

¹ Mestrando em Direito pela Universidade de São Paulo (área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito). Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Bolsista Capes. E-mail: nicolas.costa@usp.br; nicolasbortolatto@gmail.com
- Ark:/80372/2596/v14/011

um sujeito de bens, produzindo um apagamento de distinções qualitativas a respeito de bens e um descolamento de questões que são produzidas via sociedade. Nesse sentido, a concepção atomista de Nozick entra em contradição pois nega que a produção de conceitos tem um pano de fundo de obrigações e outros significados pressupostos que conferem significado moral à uma teoria.

PALAVRAS-CHAVE: Atomismo. Bens Sociais. Direito. Modernidade. Moral.

ABSTRACT:

The aim of this article is to analyze Charles Taylor's critique of Robert Nozick's political philosophy. Often pinpointed as a 'communitarian' author, Charles Taylor carries out an excavation of the moral background that yields modern moral conceptions, mapping out the tensions inherent in modernity. This theoretical analysis, called ontological by the author, differs from questions of defense. In this way, one of the tensions produced by modernity is called "atomism", which causes isolation of individuals and blurs the discussion moral goods. One of the in debtors of atomism is Robert Nozick's theory, whose main argument is the plea of non-interference (whether for reasons of justice or other functions of the contemporary state) by society in individual property rights. A person should only be intervened if they consent. The consequences of this theory are the denial of distributive justice and the blurring of the discussion of obligation among individuals in society. Nozick suffers an ontological critique from Taylor, who characterizes him as an atomist. Atomism seeks to isolate the individual characteristics of a subject of goods, producing a blurring of qualitative distinctions regarding goods and a detachment from issues that are yielded by society. In this sense, Nozick's atomist conception contradicts itself because it denies that the production of concepts has a background of obligations and another purported meanings that give moral significance to a theory.

KEYWORDS: Atomism. Social Goods. Law. Modernity. Moral.

1. INTRODUÇÃO

Charles Taylor é normalmente apontado como um dos representantes da escola comunitarista (junto com Michael Walzer, Michael Sandel e Alasdair MacIntyre), que faz

críticas ao modelo de liberalismo igualitário, no âmbito de filosofia política contemporânea². Entretanto, sua reflexão abrange outros temas que vão além da dicotomia entre comunidade e indivíduo³. Se se pudesse caracterizar temas que Taylor reflete, um dos principais seria a “reflexão sobre a constituição da modernidade” que “parece atrair e organizar os demais temas” (GUALDA, 2011, p.11). E dentro da modernidade estão as ambivalências da individualidade e subjetividade e como isto se conecta com diferentes teorias políticas contemporâneas. Para Taylor, o entendimento da identidade⁴ é chave para a compreensão de pressupostos de várias teorias políticas, podendo inclusive gerar variantes de teoria que propõem que o indivíduo pode se autodeterminar completamente sem coação ou elementos externos a ele. Inclusive, há uma variante dessa concepção que fez crítica à concepção de Rawls (liberalismo igualitário) que afirma a primazia do direito de propriedade (como absoluto) para dizer que quaisquer interferências externas ao indivíduo são arbitrárias (a menos que este concorde com esta interferência)⁵. Esta variante é a teoria Robert Nozick, em *Anarquia, Estado e Utopia* (1974)⁶.

² O liberalismo igualitário tem como sua principal figura a filosofia política de John Rawls. Há também outras interpretações chamadas igualitárias, como Ronald Dworkin. A teoria de Rawls procurou oferecer uma justificação à princípios de justiça, de uma maneira coerentista. Seu foco são as principais instituições da sociedade (ou em termos técnicos, a estrutura básica da sociedade), não adentrando em questões de justiça local (problemas envolvendo algum tipo de injustiça em relações pessoais, como discriminações no âmbito familiar) ou em relação à justiça internacional (com exceção de um dos seus últimos escritos, *A lei dos povos*).

³ De forma geral, os termos do debate são feitos, genericamente, por críticas comunitaristas ao liberalismo, o acusando de não olhar para características históricas que contribuem para construir uma sociedade fragmentada e indiferente aos anseios da comunidade e do bem comum. Ao passo que a réplica feita por liberais é dizer que não só o liberalismo consegue acomodar a ideia de comunidade, mas a concepção de sociedade do comunitarismo peca em defender uma política do bem comum que exclui que os cidadãos possam defender seus próprios pontos de vista, tendo que se conformar a esta política, que muitas vezes pode ser preconceituosa (GUALDA, 2011, p.18-20). Se defenderá que o debate não está devidamente focalizado em qual é o tipo de argumentação que Taylor está propondo.

⁴ “Minha identidade é definida pelos compromissos e identificações que proporcionam a estrutura ou o horizonte em cujo âmbito posso tentar determinar caso a caso o que é bom, ou valioso, ou o que se deveria fazer ou aquilo que endosso ou a que me oponho” (TAYLOR, 2013, p.44). O que será explicitado adiante é que como a identidade é um conceito chave para Taylor, sua argumentação vai no sentido de alegar que não é possível de uma pessoa fugir deste tipo de horizonte que define moralmente o indivíduo. Assim, é preciso argumentar sobre que articulações possam influenciar o âmbito político.

⁵ Taylor faz menções à teoria de Robert Nozick em alguns de seus escritos, tais como “Atomism” (TAYLOR, 1985a). Sua intenção é mostrar como a modernidade, ao assumir uma posição específica em alguns pontos, encobre a reflexão moral. Conforme Taylor (1985a, p.188): “The obligation to belong is derived in certain conditions from the more fundamental principle which ascribes rights. The paradigm of primacy-of-rights theories is plainly that of Locke. But there are contemporary theories of this kind, one of the best known in recent years being that of Robert Nozick”.

⁶ O pano de fundo desta agenda de discussões é a teoria política normativa, inaugurada por John Rawls. Em termos sintéticos, desde o livro do utilitarista Henry Sidgwick *The methods of ethics* (1874), não houve algum outro grande tratado em filosofia política. Alguns autores até afirmaram que a filosofia política estava “morta”, na década de 50. Desta maneira, Rawls oferece uma articulação política para justificar princípios de justiça tendo como foco as principais instituições da sociedade, tais como Estado, Constituição, Judiciário, Executivo e Legislativo (entre

Assim, o objetivo do artigo é analisar a crítica que Taylor faz a essa teoria que, ao afirmar uma primazia do direito de propriedade, tido como absoluto, se coloca como uma variante extrema de uma individualidade atomista. Assim, para explicitar esta crítica, é necessário: (i) apresentar como Taylor reflete sobre a modernidade (mostrando suas ambiguidades de maneira sucinta, em um primeiro momento); (ii) quais são suas distinções chave (distinção entre questões ontológicas e de defesa), para que, após isto; (iii) seja apresentada sucintamente a teoria de Nozick em um primeiro momento; (iv) e porque, em uma perspectiva ontológica, Taylor critica esta teoria.

Desta maneira, o projeto filosófico de Taylor é “escavar” posições filosóficas do pensamento ocidental que causam uma tensão (e por vezes, contradição). O filósofo canadense afirma que o crescimento da individualidade e da subjetividade é uma marca da cultura moderna no ocidente, que leva a posições positivas e negativas em relação ao seu advento e radicalização. Por um lado, nota-se uma defesa da individualidade, uma vez que as pessoas podem escolher como desejam viver. As pessoas, em geral, se sentem confortáveis em relação a essa mudança. Por outro lado, cabe ressaltar que é recente (e intencional) na história da filosofia que as correntes de pensamento moral sejam marcadas principalmente por uma individualidade que se propõe como descolada de uma “ordem cósmica”, assim como modelos de ética antiga propunham. Isto implicava ser parte de uma ordem maior, com certas hierarquias ou modos de vida que se encaixavam na estrutura cósmica. Tal mudança acarretou partes que algo foi de certa forma perdido, ao relegar os horizontes cósmicos e sociais e se centrar no *self*. O centramento no indivíduo produz uma certa vida que é pobre em significado ou até uma prevalência de um certo narcisismo (TAYLOR, 2011, p.11-13). Ou seja, afirma-se que há uma

outras). Este tipo de teoria forneceu uma teoria da justiça distributiva que é contrária à posições tais como os conservadores, os marxistas, os positivistas e os utilitaristas. Os marxistas, pois Marx não acreditava que a justiça poderia se resolver em um Estado (Capitalista), necessitando-se de uma revolução para resolver os problemas de exploração inerentes à sociedade. Os positivistas pois este, no âmbito da linguagem, acreditavam que os conceitos morais seriam expressões vazias desprovidas de significado, pois não pode-se constatá-los na realidade. E os utilitaristas por estes fornecerem um único princípio de justiça, que é a maximização dos prazeres do maior número de membros possíveis da sociedade. E, por último, os conservadores, que não acreditavam em conceito de justiça distributiva, pois a questão da redistribuição, ao invés de ser resolvida pelo Estado, poderia ser feita individualmente por indivíduos que procurassem ajudar os outros via caridade. Os autores conservadores acreditavam que uma justiça distributiva como programa de governo poderia ferir a individualidade de cada cidadão. E a teoria de Nozick é uma reação conservadora à teoria de Rawls, entretanto com o argumento de que a propriedade individual é absoluta e inviolável, e redistribuição violaria essa propriedade (FLEISCHACKER, 2006, p. 159-180). Taylor critica com base em argumentos “ontológicos” a teoria de Nozick. E Nozick, por sua vez, constitui uma reação a Rawls.



ambivalência, entre um crescimento da individualidade e uma perda de horizontes de significado, onde ao mesmo tempo que se valoriza a subjetividade, as questões sobre o bem são encobridas em uma névoa⁷. Isto é, lançar à luz em o que é correto [*right*] ao invés do que é bem [*good*] é feito desta maneira pois desde o Iluminismo diversas teorias filosóficas desencorajam de identificar o bem como condição não-naturalista⁸ de nossas escolhas morais. E decidir o curso da ação correto [*right*], para Taylor, parece muito mais fácil do que mergulhar em questões sobre o bem [*good*]. Só que o bem está presente nas nossas reações morais mais básicas, e com isso, o bem necessita de um resgate para se refletir melhor sobre questões morais (KERR, 2004, p.92). Esta névoa produzida pela filosofia moderna produz uma tensão entre direitos individuais que procuram indicar o correto [*right*], porém sem apelar para características coletivas/sociais como obrigações morais básicas.

Este diagnóstico, feito por Charles Taylor mostra que há uma tensão dentro da modernidade, e desta tensão derivam-se diversas teorias políticas. Por isto que Taylor entende que a questão da identidade é fundamental para entender como que as possíveis visões morais se articulam dentro da cultura ocidental. Ao trazer a identidade e subjetividade como produto da reflexão moral, procura-se articular as visões éticas e políticas, alegando que há um pano de fundo subjacente a certas posições morais. E isto traz a luz certas características ambíguas que foram produzidas dentro da história da cultura ocidental e continuam influentes na contemporaneidade. Ou seja, Taylor quer “examinar o pano de fundo de nossa natureza e situação espirituais, que está por trás de algumas intuições morais e espirituais de nossos

⁷ O advento da filosofia moderna, com consequências de matematização do conhecimento em geral (instrumentalização) levou a condições, que ao se desenvolver, levaram à perda da reflexão sobre categorias morais como o bem e o mal. Dito em outros termos, houve um encobrimento de distinções qualitativas que a filosofia moral propõe, provocando um achatamento do sujeito e uma diminuição da possibilidade de escolha. É claro que, ao mesmo tempo, a matematização das ciências naturais não foi totalmente sem benefícios, já que, aliás, a partir de Descartes e Galileu, se possibilitou a criação da primeira física funcional (com previsão de trajetórias balísticas, por exemplo). A filosofia do iluminismo radicalizou o projeto de matematização das ciências, com uma outra ênfase de perspectiva (CASSIRER, 2009, p.22-23).

⁸ Embora Kerr (2004, p.92) descreve a posição de Taylor como “metafísica” ou transcendental, para evitar confusões com a filosofia kantiana ou a utilização do termo “metafísica” feita pelo senso comum, optou-se por descrever sua posição como não-naturalista, termo da metaética. O não-naturalismo é entendido como uma teoria que propõe que há fatos morais que são *sui generis* que não dependem de propriedades exclusivamente naturais. Não é possível reduzir o que é o bem com base no prazer, por exemplo. O contrário de não-naturalismo é o naturalismo, que procura dizer que as propriedades morais são derivadas de propriedades de fatos que é possível de encontrar no mundo natural/físico (tais como propriedades psicológicas ou biológicas). Conforme Chrisman, 2023. Taylor faz alusões à sua teoria representar uma posição não-naturalista, como por exemplo em “Bens Irredutivelmente Sociais” (TAYLOR, 2014, p.143-161), mais especificamente na página 150-151, onde este oferece uma argumentação contra o atomismo. Este artigo trata de escavar os pressupostos de políticas de bem-estar (*welfare*), chegando ao atomismo e o subjetivismo.

contemporâneos” (TAYLOR, 2013, p.16). Qual o propósito disto para um debate como é o caso do debate libertarianismo (Nozick) e Taylor, entre outros⁹? É trazer a luz certas tensões que estão implicitamente presentes na cultura contemporânea, certos valores que ao serem articulados, percebe-se que influenciam determinadas posições políticas. E, a partir disto, traçar novos horizontes de significados que possam articular melhor as tensões oriundas da modernidade. Taylor chama essa perspectiva de fazer filosofia de ontológica. Ou seja, articular teses sobre a identidade, em uma perspectiva ontológica, é “estruturar o campo de possibilidades de uma maneira mais clara” (TAYLOR, 2014, p.199), para que, a partir de certas tensões que vem à tona, ajudar a definir o que é importante e quais argumentos que são possíveis de serem defendidos. Desta maneira, é preciso explicitar melhor como Taylor entende essa “perspectiva ontológica”, para entender justamente qual a crítica que Taylor faz à Nozick.

2. DISTINÇÃO ENTRE QUESTÕES ONTOLÓGICAS E DE DEFESA

Diante destas considerações preliminares, cabe explicitar melhor os termos do debate, para que seja entendida de melhor forma qual é a crítica que Taylor faz à Nozick. Isto é, Taylor recebe críticas da posição liberal igualitária, entretanto, em sua defesa, alega que sua concepção de filosofia política tem sido geralmente mal compreendida. Ele argumenta em “Propósitos entrelaçados: o debate liberal-comunitário”¹⁰ que há confusões neste debate, uma vez que não se distingue usualmente entre questões ontológicas e de defesa (TAYLOR, 2014, p.197).

As questões ontológicas se referem ao que se “reconhece como os fatores que invocariam a fim de explicar a vida social [isto é] [...] concerne aos termos que [se] [...] aceitam como últimos na ordem da explicação” (TAYLOR, 2014, p.197). E com isto Taylor diz que o debate dentro do campo ontológico consiste em separar e distinguir entre posições “atomistas” (também chamados de individualistas metodológicos) e posições “holistas”. Os atomistas,

⁹ Poderia se citar também o debate entre liberalismo e comunitarismo. Taylor, no capítulo 10 de *Argumentos Filosóficos* (2014, p.197-220) explicita que sua articulação teórica foi mal-entendida pelos liberais igualitários, principalmente, assim como a crítica que Michael Sandel faz a Rawls no seu primeiro livro, entitulado *Liberalismo e os limites da Justiça* (1982).

¹⁰ Artigo que está na coletânea *Argumentos filosóficos* (TAYLOR, 2014, p.197-220).

segundo Taylor, defendem que “(a), a ordem da explicação, você pode e deve explicar ações, estruturas e condições em termos das propriedades dos constituintes individuais; e em (b) a ordem da deliberação, você pode e deve explicar os bens sociais em termos de concatenações de bens individuais” (TAYLOR, 2014, p.197). Isto é, Taylor alega que os atomistas, em última instância, tratam todas as coletividades como individuais. Os indivíduos fazem suas escolhas apenas individualmente, sem nenhuma posição “irredutivelmente social” (TAYLOR, 2014, p.144-145). Já os holistas “acreditam que determinados bens sociais não podem ser decompostos em termos individuais, que certas estruturas têm significados necessariamente partilhados, de forma que ontologicamente não seria possível decompô-las em átomos sem destruir ou amputar seus significados” (GUALDA, 2011, p.22).

Por sua vez, as questões de defesa “referem-se à posição moral ou à política que se adota” (TAYLOR, 2014, p.198). Em questões de defesa, pode haver diversas posições que dão preferência à direitos individuais e à liberdade, ou ao contrário, dão preferência à vida comunitária e bem de coletividades. Ainda há posições intermediárias. Também há importantes posições que podem advogar ou não pelo Estado ser neutro entre diferentes concepções de vida boa dos indivíduos (a não neutralidade equivale à defesa de alguma democracia com uma definição em comum de vida boa) (TAYLOR, 2014, p.198).

Taylor esclarece que as duas posições não são independentes por completo, “já que a posição que se toma no nível ontológico pode ser parte do pano de fundo essencial da concepção que se defende” (TAYLOR, 2014, p. 198). Ou seja, uma posição ontológica pode servir para definir o horizonte de possibilidades que uma defesa pode ser feita, mas é preciso não confundir as duas questões. Ao inserir questões de identidade e comunidade no debate sobre a justiça o que se faz é escavar pressupostos contidos nas teses de defesa, definindo e clarificando o que pode ser defendido do que é indefensável ou representa uma distorção moral.

Mas a posição ontológica não deve ser entendida como uma afirmação normativa, sobre, por exemplo o curso futuro da sociedade americana (TAYLOR, 2014, p.201)^{11 12}.

Assim, em um nível ontológico, Taylor propõe uma classificação que leva à 4 posições principais, combinando uma posição do atomismo-holismo com uma posição individualista-coletivista: individualista-atomista (Nozick); coletivista-holista (Marx); individualista-holista (Humboldt e Taylor¹³); coletivista-atomista (B.F. Skinner).

Neste sentido, entender a distinção entre ontologia e defesa é crucial para entender o porquê de Taylor negar diversas críticas à sua posição, por exemplo o fato de que diversas críticas normativas de coletivistas holistas¹⁴ não são dirigidas a individualistas holistas como são as críticas ontológicas de individualistas atomistas (havendo uma possível confusão no debate, em que coletivistas holistas identificam individualistas como atomistas ou holistas, sem distinção). Outrossim, ao desenvolver a crítica à Nozick, Taylor alega o que ele entende por ser graves problemas em certas teorias liberais, problemas estes que decorrem de um ocultamento de questões ontológicas e de comunidade (MULHALL, 2004, p. 114). Cabe dizer que a defesa do “holismo ontológico não pretende eclipsar o *individualismo liberal*, mas sim combater certa modalidade de defesa do individualismo que desconsidere as condições de inserção social infraestruturais para a experiência humana” (GUALDA, 2011, p.23). Tal é o

¹¹ De outra maneira, Rawls em *Justiça como equidade: uma reformulação* (2003, p. 63-64) parece endossar o ponto de que há uma diferença entre questões ontológica e de defesa ao formular uma lista de liberdades básicas, que pode ser feita ou de maneira histórica ou de maneira analítica. Rawls não desenvolve a lista de liberdades básicas de maneira histórica (que é oriunda de instituições, por exemplo), mas sim de maneira analítica. Ou seja, por mais que haja a concepção dos pressupostos os quais uma teoria da justiça como equidade é feita, Rawls parece se preocupar primariamente com sua exposição e defesa. E isto seria deveras diferente (entretanto seguindo a lógica de pressupostos e argumentos) que Taylor procura fazer em seu projeto.

¹² Por exemplo, Taylor em “Bens Irredutivelmente Sociais” escava alguns dos pressupostos da modernidade para dizer que algumas posições morais ontológicas influenciam em posições em alguns debates, tal como é o de autodeterminação da comunidade de língua francesa no Canadá (Québec) (TAYLOR, 2014, p. 156-158). Este debate envolveu reformas constitucionais e a defesa por exemplo, por parte dos falantes de língua francesa no Canadá, em assegurar que o francês seja obrigatório nas escolas da província de Québec. Tal posicionamento foi alvo de críticas dos falantes de língua inglesa, que se posicionaram contra, alegando que isso era uma imposição (TAYLOR, 2014, p.260-262). Taylor trata desse assunto como exemplo que posições ontológicas são pressupostos para questões de defesa.

¹³ Apesar de Taylor não assumir explicitamente que sua posição é a de um individualista-holista, neste artigo há fortes indicações que esta é sua posição.

¹⁴ Inclusive, certas variantes de marxismo (coletivista-holista), podendo se citar o althusserianismo, tendem a eclipsar a autenticidade como ideal moral, escamoteando a reflexão moral ontológica. Tal estratégia consiste em recorrer à chamados “fatos duros” (isto é, considerar fatores sociais como dados da ciência natural), para dizer que articulações morais são irrelevantes ou apenas resquícios de considerações econômicas. A consequência disto é marginalizar ou não levar à sério as mudanças na cultura de ideias morais. Ou chegar a censurar a se falar de fatores morais e negar que a moralidade tem um papel causal dentro da cultura humana. Taylor chama esta tese de “marxismo vulgar”. Cf. TAYLOR, 2011, p.29-33; TAYLOR, 2013, p.264-266.

caso de Nozick. Entretanto, para explicitar qual é o tipo de crítica que Taylor faz a Nozick, cabe caracterizar, em linhas gerais, qual é a concepção teórica deste filósofo político libertariano.

3. ROBERT NOZICK E O LIBERTARIANISMO

Antes de tratar da concepção de filosofia de Nozick, é preciso explicitar como este autor articula seus valores políticos. Isto é, segundo Rawls (2003, p.1-6), uma das funções da filosofia política é focalizar-se sobre questões profundamente controversas na moralidade política e ver se é possível de se realizar um acordo comum compartilhado. Dentro dessas questões profundamente controversas é preciso achar alguma resposta para que seja possível apaziguar os valores em questão, e que, com isto, seja possível determinar e justificar como tais valores se acomodam dentro das instituições políticas. Rawls oferece o exemplo intrincado do conflito de valores entre liberdade e igualdade no pensamento democrático. Por um lado (como exemplo), há uma valorização em Locke, que pende para direitos básicos que exprimem uma preferência de um certo tipo de liberdade (negativo), ao passo que na tradição de Rousseau, se valoriza liberdades políticas iguais e a vida pública.

Dependendo como se relacionam estes valores políticos, a concepção política muda. Encontrar um meio de como relacionar e hierarquizar os valores políticos é uma tarefa que vem sendo feita até hoje. Conforme Wolff (1991, p.13-4) ressalta, essa é também uma tarefa da filosofia política, relacionar os valores políticos, para que, com isto, justificar e solucionar controvérsias políticas. Há diversas soluções para a relação entre estes valores políticos. Será que eles conflitam entre si ou se harmonizam? Há um ou diversos valores? Há três soluções possíveis, que são: (i) eleger um valor fundamental, que tem preferência sobre outros valores (ou considerando que os outros valores são derivados), e no caso de haver algum conflito ou choque com outros valores, o valor fundamental prevalecerá; (ii) alegar que há pluralidade de valores, que pode ser exposta de duas formas, (ii.1) adotar uma posição cética, a qual não há resposta caso haja um conflito de valores (valores são irreconciliáveis), (ii.2) adotar uma hierarquia de valores, e quando algum valor entrar em conflito sobre o outro, é possível eleger um como preferível.

Enquanto a posição de Berlin é a (ii.1), e a posição de Rawls é a (ii.2) (neste autor, caso houver algum conflito entre direitos básicos (tal como liberdade de expressão) e direito de propriedade, elege-se o primeiro em detrimento do segundo¹⁵), a posição dos utilitaristas e de Nozick será a (i). Enquanto os utilitaristas argumentam que o valor superior aos outros é a felicidade, devendo os demais valores ser derivados ou adaptar-se à felicidade, Nozick diz que seu valor principal é o direito de propriedade absoluta. Ninguém tem o direito de interferir na propriedade pessoal de alguém ao menos que esta pessoa tenha a aprovação. Além disso, em um conflito com outros valores políticos (como o princípio da igualdade de oportunidades), o direito de propriedade prevalece. Qual o objetivo de Nozick com isto? É oferecer uma teoria que possa alegar que uma concepção de justiça distributiva (por um lado, de maneira geral, por outro lado, aquela formulada por Rawls¹⁶) é injusta. Isto ocorre, pois, a redistribuição¹⁷ viola o direito de propriedade absoluto das pessoas. Tais ações redistributivas seriam danosas àqueles que não querem ajudar os menos favorecidos, pois violaria o direito de propriedade destes (KYMLICKA, 2002, p.102-103). Isto é, no âmbito de uma justiça distributiva não é possível realizar arranjos que possibilitem uma igualdade de oportunidades (sem violar o direito dos indivíduos). A única maneira seria aquela fornecida por uma coerção coletiva (violando os direitos de propriedade). Por isto que Nozick afirma que “o último recurso remanescente para se alcançar a igualdade de oportunidades é convencer cada um a sacrificar alguns de seus bens em prol do objetivo” (NOZICK, 2011, p.304).

Sua concepção libertariana se coloca contra o que Rawls chama de “um empreendimento mútuo de cooperação” que defende que as pessoas sejam responsáveis pelos fardos das outras em uma sociedade (FLEISCHACKER, 2006, p.174). Seria como se, segundo Nozick, uma pessoa com melhores oportunidades impedisse ou evitasse que uma com menos oportunidades melhorasse sua condição (NOZICK, 2011, p.306). Esse tipo de visão é rechaçada por Nozick pois viola os direitos de propriedade pois impede que os indivíduos os possam

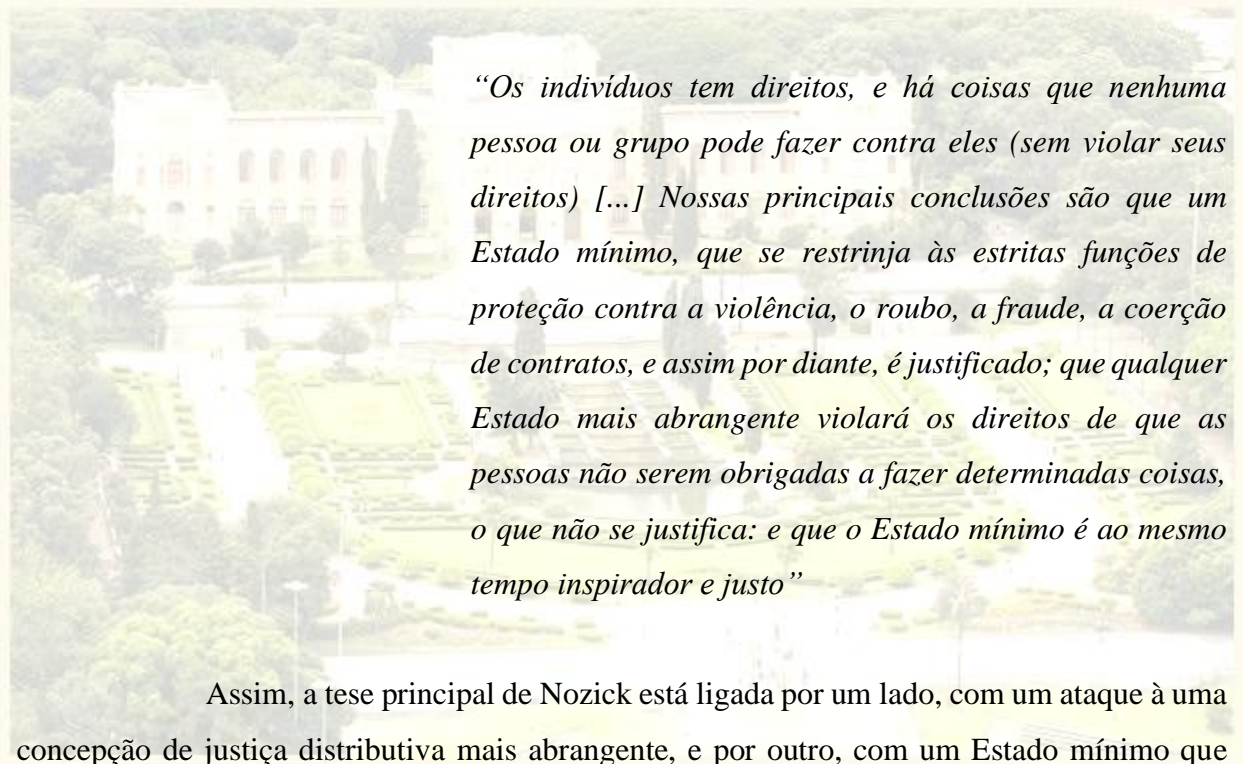
¹⁵ Rawls diferencia direito de propriedade de direito de propriedade pessoal. Enquanto o direito de propriedade não recebe proteção absoluta (inclusive podendo-se taxar o estrato mais alto da sociedade em decorrência disto), Rawls argumenta em favor de proteger o direito de propriedade pessoal, que seria o direito que todo cidadão tem de ter direito à moradia, condições materiais para executar sua profissão, etc. Cf. RAWLS, 2003, p.161.

¹⁶ Conforme Fleischacker, 2006, p.174.

¹⁷ Em Rawls, principalmente o princípio da diferença obriga que a redistribuição seja feita em benefício daqueles que compõem o estrato menos favorecido da sociedade (pessoas pobres, sem qualificações ou talentos, sem bens materiais, e oportunidades para sair dessa situação). Isto é feito em detrimento daqueles mais abastados. Nozick considera isto uma violação do direito de propriedade de alguém.

utilizar como bem entendem. Ela retira a possibilidade de cada um alocar seus bens como bem entender. Tal tipo de argumentação é contra algum tipo de coerção coletiva que não seja para garantir os direitos de propriedade e a possibilidades dos membros os usufruírem. Todo outro tipo de coerção feita por uma comunidade é injusta. E disto é possível derivar que o único meio viável de redistribuição é via caridade, já que é voluntário e não obrigatório por direitos.

Se Nozick acredita na violação do direito de propriedade por meio de interferências estatais, qual seria o tipo de arranjo político defendido por este autor? Seria o Estado mínimo, que também é preciso de ser justificado (para não se cair em anarquia). Segundo Nozick (2011, p. IX):



“Os indivíduos tem direitos, e há coisas que nenhuma pessoa ou grupo pode fazer contra eles (sem violar seus direitos) [...] Nossas principais conclusões são que um Estado mínimo, que se restrinja às estritas funções de proteção contra a violência, o roubo, a fraude, a coerção de contratos, e assim por diante, é justificado; que qualquer Estado mais abrangente violará os direitos de que as pessoas não serem obrigadas a fazer determinadas coisas, o que não se justifica: e que o Estado mínimo é ao mesmo tempo inspirador e justo”

Assim, a tese principal de Nozick está ligada por um lado, com um ataque à uma concepção de justiça distributiva mais abrangente, e por outro, com um Estado mínimo que garanta no máximo o direito de propriedade. Conforme Wolff, sua tese principal é a “thesis of self-ownership: the view that only you have the right to decide what is to happen to your life, your liberty and your body, for they belong to no one but you” (WOLFF, 1991, p.16). Isto é, apenas se pode realizar qualquer ação em relação a outra pessoa se houver o consentimento da outra pessoa. Qualquer outro tipo de ação que vai contra a pessoa é algo ilegítimo, violando os direitos de quem os possui. Tal tipo de teoria considera que quaisquer intromissões da sociedade dentro do comportamento do indivíduo são ilegais se não houver o próprio consentimento dele. Inclusive é ilegal um Estado paternalista ou um Estado de bem-estar social, pois estes Estados

realizam uma intromissão no direito de propriedade absoluto do indivíduo que é fomentar condições para que ele possa exercitar suas capacidades.

Realizando uma pequena digressão, Nozick inspira a não interferência da propriedade pessoal em uma passagem de Locke. O filósofo inglês alega que “cada homem tem uma *propriedade* em sua própria pessoa. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O *trabalho* de seu corpo e a *obra* de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele” (LOCKE, 2020, p.407-409). Esta passagem é importante pois mostra a tese de Locke que defende que a propriedade é quase como uma extensão do corpo. Dela se deriva, conseqüentemente, que o trabalho, por ser extensão do corpo, também é inviolável, e só pode ser apropriado por outro mediante o explícito consentimento. Entretanto, é importante ressaltar que se em Locke a liberdade é fundamental para compreender o direito de propriedade, em Nozick, a liberdade é algo derivado desse direito (KYMLICKA, 2002, p. 138).

Retornando à argumentação de Nozick, uma teoria libertariana, além disso, defende que o direito de propriedade necessita de ser absoluto, para que, como consequência, haja uma segurança coletiva que forneça espaço necessário não interferência dos indivíduos, uns aos outros. A defesa da propriedade está ligada com um fomento de uma sociedade sem quaisquer defesas de arranjos distributivos. Assim, qualquer ajuda necessita ser voluntária por meio de filantropia. Wolff explicita este ponto (1991, p.19):

“First of all, it is vital to appreciate that although Nozick argues that we may not force the rich to part with their surplus wealth, he certainly does not recommend that they ignore the plight of the poor. He does not seek to discourage private philanthropy. A libertarian may even go so far as to say that it is immoral for the rich to let the poor starve if they are in a position to do anything about it: the rich ought to engage in private redistribution schemes. But it is essential to make the distinction between the morally right and what it is right to enforce by law. It may be wrong not to give to charity, but, for a libertarian, this is no reason to

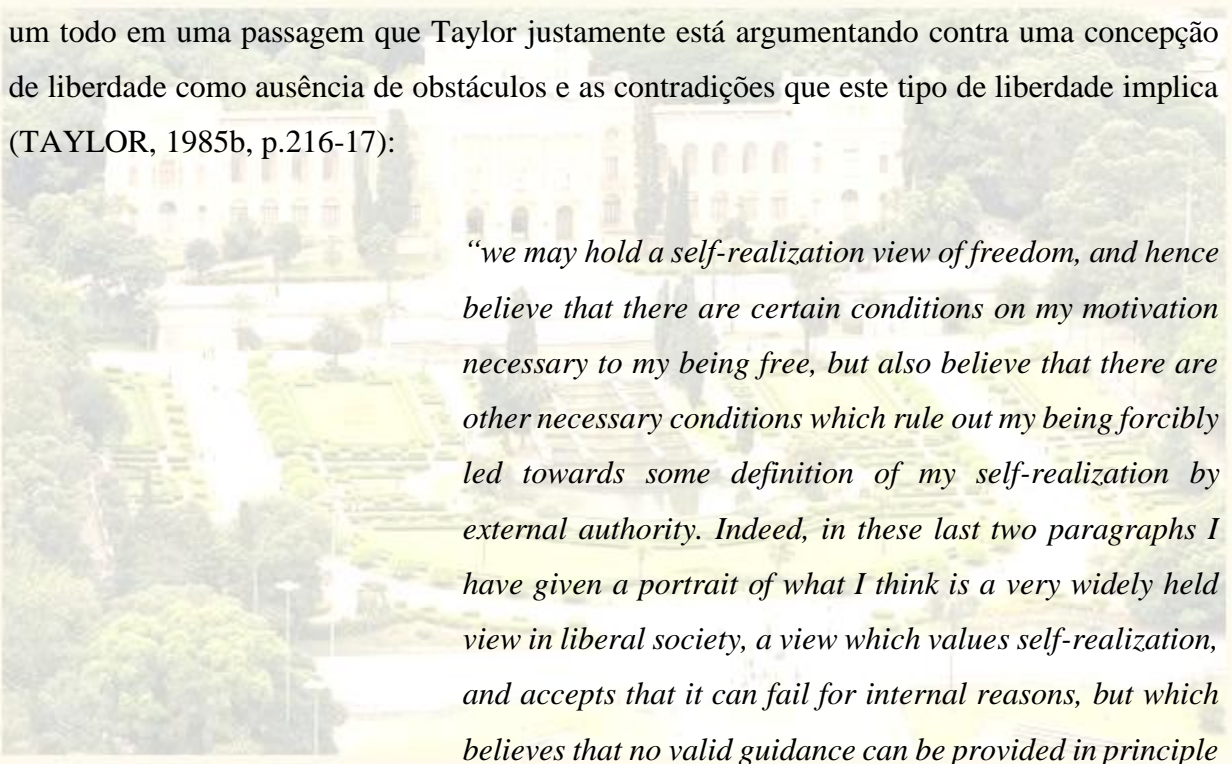
force someone to contribute. Property rights trump duties of benevolence”.

A única obrigação feita em sociedade é não violar o direito alheio à propriedade absoluta. Assim, Nozick distingue claramente entre moral e política (inclusive o direito), sendo que o ser humano não há o dever algum de ajudar o próximo, nem de inclusive ter bens compartilhados em sociedade. A concepção de Nozick suprime qualquer característica em uma sociedade que necessita ser feita coletivamente (ou como pano de fundo, como é o caso da cultura), para que os indivíduos tenham uma certa visão de autorrealização, ou ainda assim, uma concepção de direitos totalmente destacada de uma realidade social. O indivíduo é auto-determinado pelo seu direito de propriedade, e não tem quaisquer obrigação com os demais. Se explicitará esse ponto adiante. Antes disso, é preciso clarificar como Nozick entende os tipos de direito em sua teoria (WOLFF, 1991, p.24):

“First we must observe that to say Nozick believes that we have rights to life, liberty, and property invites a confusion. Suppose that I am dying of starvation and you are the only person with any food to spare. If we believe that I have a right to life, then we might draw the conclusion that I have a right to your food, since that is the only way I will stay alive. But for Nozick this certainly does not follow, and it is important to see why not. To clarify Nozick’s position we can distinguish two sorts of rights: negative and positive. If I have a positive right to something this entails that a particular person, or in other cases everyone, has a corresponding duty to provide me with that thing, or whatever is necessary to secure it. So if I have a positive right to life then others must provide me with the things necessary to keep me alive. But a negative right to life does not have this implication. Rather it is a right to noninterference. It entails not that someone else has a duty

to provide me with what I need to live, but rather that they have a duty to forbear from actions which put my life in jeopardy”.

Assim, a visão de Nozick também comporta uma visão de liberdade negativa (derivada do direito de propriedade) que remonta a um tipo de liberdade que Taylor critica duramente. É importante ressaltar que como Taylor critica apenas Nozick apenas como menção, essa articulação está ligada ao fato de que uma visão individualista extrema está ligada com o atomismo. Tal crítica aparece, de maneira a rechaçar o liberalismo de vertente neoliberal, como um todo em uma passagem que Taylor justamente está argumentando contra uma concepção de liberdade como ausência de obstáculos e as contradições que este tipo de liberdade implica (TAYLOR, 1985b, p.216-17):



“we may hold a self-realization view of freedom, and hence believe that there are certain conditions on my motivation necessary to my being free, but also believe that there are other necessary conditions which rule out my being forcibly led towards some definition of my self-realization by external authority. Indeed, in these last two paragraphs I have given a portrait of what I think is a very widely held view in liberal society, a view which values self-realization, and accepts that it can fail for internal reasons, but which believes that no valid guidance can be provided in principle by social authority, because of human diversity and originality, and holds that the attempt to impose such guidance will destroy other necessary conditions of freedom”.

Ou seja, essa liberdade está interligada com uma visão não intervencionista que privilegia a individualidade. Inclusive argumentando que interferências externas ao sujeito são destrutivas ao sujeito. Em última instância essa argumentação destrói a possibilidade de um

sujeito estar inserido a qualquer sociedade de qualquer tipo. Por isto que Taylor busca criticar a noção de liberdade negativa (ausência de obstáculos), pois ela é uma das responsáveis por jogar a questão de discriminação de o que é melhor ou pior para um indivíduo (algo que a concepção de liberdade positiva faz)¹⁸. Com isto, é preciso argumentar de onde este tipo de concepção surgiu, e como que, os argumentos atomistas e contra a intervenção individual de quaisquer maneiras são frutos de pressupostos que foram formados na modernidade e produzem uma contradição em termos: a impossibilidade de haver bens que não são frutos de indivíduos, mas da sociedade. A concepção de Nozick leva à defesa de não intervenção dos indivíduos que são frutos da sociedade.

4. CRÍTICA DE TAYLOR AO ATOMISMO DE NOZICK

Desta maneira, é preciso explicitar qual é o pano de fundo que Taylor traça, para criticar a posição atomista individualista de Nozick, que são principalmente dois: (i) a natureza da liberdade, e o que é a identidade humana, e como esta é definida e sustentada (TAYLOR, 1985a, p.209); (ii) assim como o que se deriva disto, que é uma posição que se considera a primazia dos direitos; (iii) para ver que Nozick desconsidera aspectos cruciais como os bens intrinsecamente sociais.

Ao argumentar sobre identidade humana, pode-se dizer que esta passou por uma reviravolta até chegar o que é hoje. Nem sempre foi deste jeito. As éticas antigas propunham um correlacionamento do individual (ação) com bens sociais ou coletivos¹⁹. Ou seja, essas éticas eram capazes de haver uma noção de bem²⁰ como fonte moral, algo que foi suprimido na corrente principal de consciência moral moderna (utilitarismo e atomismo). As éticas antigas

¹⁸ A liberdade negativa e positiva em Taylor são entendidas da seguinte maneira a seguir. A liberdade negativa é ausência de interferências ou ausência de obstáculos ou um conceito de oportunidade, “where being free is a matter of what we can do, of what it is open to us to do, whether or not we do anything to exercise these options. [...] Freedom consists just in there being no obstacle” (TAYLOR, 1985b, p.213). De outra maneira, a liberdade positiva é entendida como um “conceito de exercício”. Isto é, esta liberdade envolve ser livre a medida que há um controle sobre a própria vida, ou uma auto realização individual (TAYLOR, 1985b, p.213-215). Para Taylor a liberdade negativa não é possível nem na ausência de obstáculos internos nem externos.

¹⁹ Não que não haja variantes modernas que também correlacionam bens coletivos com bens da vida ou individuais, porém há correntes que tentam eclipsar ou apagar a noção de bem, tal como é o utilitarismo de tipo benthamita.

²⁰ “‘Bem’ é usado aqui num sentido bastante geral, designando qualquer coisa considerada valiosa, digna, admirável, de qualquer tipo ou categoria” (TAYLOR, 2013, p.127)

correlacionavam ou dizem que os bens da vida remetem a *uma característica da maneira de como as coisas são*, isto é, bens constitutivos (TAYLOR, 2013, p.127). Se os bens da vida são bens que são facetas ou componentes de bem viver, que se inclui distinções qualitativas, o “bem constitutivo é uma fonte moral, no sentido em que [...]: quer dizer, é algo cujo amor nos capacita a fazer o bem e a ser bons” (TAYLOR, 2013, p.127). Ou seja, nesta perspectiva antiga o bem constitutivo estava em uma característica externa ao sujeito, sendo que o que era preciso seria procurar compreender o mundo e, a partir disto, se poderia dizer qual é o lugar do indivíduo neste mundo. O sujeito não é o centro do universo, mas sim precisa se adaptar ao modo como o *cosmos* está ordenado. Desta maneira, em Platão (e em concepções derivadas), tinha-se uma ideia de racionalidade, que está relacionada a captar ou *ver* a ordem do *cosmos*. A partir do conhecimento do *cosmos* se veria a Ideia do Bem, que determina o que é agir de maneira correta e o que não é, e a ação necessita estar em conformidade com esta Ideia²¹. E isto se relaciona com a concepção de racionalidade que Platão apresenta em sua teoria, isto é, uma racionalidade onde se é preciso compreender a realidade de certa maneira, e a partir disto, poder moldar aquilo que é o bem da vida. Ao exemplo da “alegoria da caverna” (Livro VII da *República*), onde Sócrates, ao enxergar a “realidade”²², percebe que há uma ordem certa das coisas (ordem verdadeira), algo cujo a sua estrutura difere da realidade imperfeita do mundo sensível. Não é à toa que diante desta concepção é Platão o primeiro que distingue o que é conhecimento do que é senso comum²³. Aqui há uma clara distinção qualitativa, onde, a partir de o que é o *cosmos*, consegue-se traçar uma fonte moral, que é o bem, e é preciso agir e amar de acordo com este bem. Não é sem propósito, que em *Filebo*, por exemplo, Platão disfare golpes contra um hedonismo de tipo grego, onde o valor da vida consiste em ter mais prazer e fugir da dor. Para Platão, o homem bom é contemplativo (racionalmente), aquele que busca a sabedoria e procura compreender a ordem do *cosmos*. Neste sentido, o “bem constitutivo não se restringe a definir o conteúdo da teoria moral. O amor dele é o que nos capacita a ser bons” (TAYLOR,

²¹ Isto é um dos motivos os quais o Sócrates pré-platônico (e isto fica em conformidade com obras posteriores de Platão, como a *República*) necessitava de entender qual é a Ideia de bem, ou de justo, ou de conhecimento. A partir do conhecimento da Ideia, é que se poderia agir de maneira consequente, ao contrário daqueles indagados por Sócrates, que apresentavam respostas particulares ou que não correspondiam com o todo.

²² A realidade das Ideias (inteligível) é oposta ao mundo sensível. As Ideias são verdadeiras, enquanto a sensibilidade é um simulacro que conduz ao engano e erro.

²³ Principalmente em *Teeteto*, onde conhecimento é crença racional justificada, ao passo que, em conjunto com outros escritos de Platão, o senso comum é caracterizado por algo não refletido, e, assim, passível de ser falso e não podendo ser uma fonte segura para o conhecimento.

2014, p.127). É o encaixe do indivíduo à certos parâmetros que o capacita como bom, e o difere daquilo que é ruim, sendo que o sujeito já tem um lugar no mundo.

Neste sentido, o que mudou na modernidade é que o bem constitutivo foi internalizado, e a articulação passou a não fazer mais referência à uma ordem cósmica específica. A identidade foi interiorizada, onde há um deslocamento do indivíduo da ordem cósmica. Segundo Taylor, isto tem bônus e ônus. De certa forma, em alguns aspectos isto foi bom, uma vez que em éticas antigas, como o bem estava definido de determinada, ao vincular-se isto com a questão política, se tinha uma sociedade estratificada onde o indivíduo nascer ao em determinada classe, nasceria e morreria daquele jeito. Vide consequências na Idade Média, onde um servo seria sempre um servo justamente por o *cosmos* ser ordenado daquela forma. Mas ao mesmo tempo, ao perder-se a conexão com estas ordens cósmicas, muitas correntes modernas acabaram interiorizando a sua noção de bem de tal forma que surgiu o atomismo. E o atomismo é responsável por acobertar a reflexão sobre o bem, produzindo ausência de horizontes de significado.

A interiorização começa com Agostinho, mas é apenas na modernidade que tal interiorização pode se descolar das noções de bem, ou achatá-los, a ponto de não poder ser mais possível fazer distinções qualitativas. Passa-se assim de um bem constitutivo exterior ao indivíduo e relacionado ao *cosmos* para um bem constitutivo totalmente interiorizado. Incorporou-se uma noção de subjetividade que após Rousseau²⁴, foi radicalizada a ponto de não reconhecer mais laços com a comunidade²⁵, uma noção atomista. A “compreensão atomista parece ainda mais apropriada, visto que ninguém supõe que haja um *locus* do pensamento ou

²⁴ Nota-se que Rousseau, segundo Taylor, é um autor que foi o primeiro a articular um argumento que estava ocorrendo dentro de seu tempo. Este argumento considera uma interioridade que não levava em consideração aspectos de uma ordem cósmica superior, mas sim ao chamado a uma voz interior. Esta voz interior possibilita um tipo de moralidade onde é possível descobrir o certo e o errado por meio do contato moral autêntico com nós mesmos, isto é, uma voz da natureza dentro de nós que costuma ser abafada pela luxúria e pela cultura depravada da sociedade e que cabe ao sujeito, ao buscar esta voz interior, suprimir estes elementos para se autodeterminar (TAYLOR, 2011, p.36-37).

²⁵ Segundo Taylor, este movimento de radicalização da subjetividade é algo ambíguo e pode gerar um provável atomismo ou outras formas de considerar a racionalidade que não é oriunda de um cálculo procedimental puro. Um exemplo disso é o embate que Hutcheson e sua crítica ao racionalismo procedimental Lockeano. A fonte da moralidade não está mais no cálculo procedimental, mas sim em uma moralidade que considera elementos de sentimento. “Para Hutcheson, nossas fontes morais – os bens em cuja reflexão nos fortalecemos moralmente – são, primeiro, nossa própria benevolência e, depois, a fonte em torno dela, a benevolência universal de Deus – ‘o autor de nossa Natureza’, como Hutcheson frequentemente o chama” (TAYLOR, 2014, p.341). Entretanto, cabe destacar que ao passo que em Hutcheson e Locke há ainda um substrato religioso, em Rousseau há uma internalização total, colocando de fora este elemento teológico.

do sentimento além da mente dos indivíduos” (TAYLOR, 2014, p.146). E nesta noção atomista, há por um lado uma noção de direitos e uma identidade destacada do social, valorizando-se uma liberdade como não interferência. Além disso, essa noção de direitos promove a supressão de obrigações.

Entretanto, pode-se realizar uma pequena digressão dizendo que a interiorização não é de toda ruim. Neste sentido, a interiorização exclui a ordem cósmica e à religião, e há por um lado, um ganho epistêmico segundo Taylor. Isto é, outras fontes morais se abriram neste movimento, e nem todos necessitam de pressupor necessariamente uma concepção religiosa como pressuposto de sua concepção moral (TAYLOR, 2014, p. 405).

Mas, de qualquer forma, retornando à argumentação principal, há certas consequências advindas de algumas teorias morais do século XVII que levam ao atomismo. E o atomismo que Nozick tem como pressuposto é advindo dessas teorias, que começaram com “the postulation of an extensionless subject, epistemologically a *tabula rasa* and politically a presuppositionless bearer of rights” (TAYLOR, 1985a, p.210). Ou seja, herda-se desse século um tipo de pensamento onde a sociedade política é vista como criada pela vontade dos indivíduos (individualmente), ou algo para ser instrumentalizado, para servir aos indivíduos²⁶. É justamente desse século que se herda a tendência moderna se expressar por meio de direitos subjetivos, colocando-se o indivíduo no centro do sistema legal. Locke faz um comentário importante sobre isto (chamado de *individualismo possessivo* por Macpherson), onde as imunidades mais básicas que os seres humanos desfrutam (vida, propriedade) são calcadas no modelo das propriedades²⁷. O atomismo/instrumentalismo é uma teoria que exerce forte atração sobre o senso comum cotidiano. Apesar disso há uma tentativa de outras teorias argumentarem sobre uma visão mais holística da sociedade, que, entretanto, fica suprimida muitas vezes por essa visão. Pode-se citar a tensão entre uma postura atomista/procedimental com aquela da

²⁶ “Para um leitor pós-século XVII surge uma questão óbvia: como nasce a comunidade? De onde vem sua autoridade para determinar a natureza da autoridade política sobre os indivíduos que a constituem? Essa questão não foi levantada antes do século XVII. A grande inovação dos teóricos do contrato a partir de Grotius é que tratam dela; agora começa a parecer evidente que é preciso pensar nela. As novas teorias acrescentam ao contrato tradicional que fundamenta um governo um segundo contrato, que o precede: um contrato de associação. [...] É claro que cada pessoa pode ser vista como um ser social em outro sentido. A descrição do estado natural de Locke parece envolver um intenso intercâmbio entre as pessoas. Mas o que agora não pode mais ser tomado como ponto pacífico é uma comunidade com poderes decisórios sobre seus membros. O povo origina-se de átomos políticos. [...] A condição de estar sob as ordens de uma autoridade é algo que tem que ser *criado*” (TAYLOR, 2014, p.251).

²⁷ Vide a digressão acima de Locke na seção sobre Nozick, onde o “direito de propriedade é inviolável”. Essa tese defende uma não interferência por parte da sociedade sobre o indivíduo, e com isto, como consequência ignora que o próprio indivíduo *vive e habita* nessa mesma sociedade.

virtude cívica humanista, que é incompatível com a visão atomista²⁸ (TAYLOR, 2014, p.254-5). Assim, apesar da tensão latente, Nozick, apesar se não admitir, se inclina justamente à teoria que confere primazia aos direitos individuais (direito de propriedade absoluto), sendo de acordo com os pressupostos (de maneira geral) da corrente principal de atomismo/instrumentalismo. Sua visão separa o indivíduo da sociedade, o conferindo o direito de propriedade absoluto, produzindo uma contradição em termos que é: achar que o indivíduo pode ter ao mesmo tempo seu direito individual não violado por interferência externa (não consensual) e; se determinar sem influência da sociedade. É como defender que uma palavra é capaz de ser compreendida sem um pano de fundo de uma língua por trás (TAYLOR, 2014, p.150-153). Nesta visão, segundo Taylor, o que é herdado é uma visão de sociedade “as in some sense constituted by individuals for the fulfilment of ends which were primarily individual [...] or which try to defend in some sense the priority of the individual and his rights over society, or which present purely instrumental view of society” (TAYLOR, 1985a, p.187).

Nozick radicaliza a visão de primazia dos direitos, beirando quase ao anarquismo. Mas qual o problema desta visão? Primeiramente Taylor diz que é incoerente atribuir a primazia dos direitos individuais, mas negar ao mesmo tempo o princípio incondicional de pertencer ou estar obrigado à. Ou seja, a obrigação de pertencer ou se sustentar em uma sociedade é derivativa (TAYLOR, 1985a, p.188). Assim Taylor procura mostrar que tanto a primazia dos direitos individuais é algo que não é possível em uma sociedade, tanto quanto que os direitos são derivados de capacidades valorosas ou que merecem respeito (e nisso está calcado na concepção de liberdade que Taylor apresenta). Com isto, é possível escapar da visão atomizada onde a sociedade é instrumentalizada ou derivada de um acordo de partes individuais. Desta maneira, Taylor de certa forma se inspira na visão de Aristóteles²⁹, que defende que o homem é um animal político. Taylor aproveita este pensamento para afirmar que não é possível haver seres humanos autossuficientes fora de uma pólis, isto é, que seres morais livres e autônomos conseguem e mantem sua identidade apenas se se sujeitarem voluntariamente ao bem dentro de um tipo de compartilhada cultura (KERR, 2004, p.88).

²⁸ O atomismo “depende da ideia de um self idealmente desprendido, ou seja, concebido como sujeito livre, racional e capaz de se distinguir de forma plena do mundo natural e social” (GUALDA, 2011, p.39).

²⁹ E também em Iris Murdoch, que em *The sovereign of good* (1971) [2013] propõe uma visão de ética calcada na noção de bem como *sui generis* e não dependente de emotivismos, prescritivismos, projetivismos e outras formas não realistas de valores morais. Conforme Kerr (2004, p.89-91).

Assim Taylor procura negar que o ser humano é autossuficiente fora de uma sociedade, como Nozick afirma. Para isto, retomando-se o ponto dos direitos, é preciso dizer que os direitos estão conectados à certas capacidades que merecem estima e respeito, que é justamente a natureza destas capacidades que determinam os direitos. E nisto entra a questão que ser dotado de capacidades que demandam respeito e valor. Significa dizer que é preciso que estas capacidades necessitam de ser desenvolvidas e ajudadas a serem desenvolvidas, para que se haja oportunidade de realização (TAYLOR, 1985a, p.194). Há uma diferença aqui de ser um ser senciente, onde isso não é uma capacidade, e assim algo que não necessita de ser desenvolvido, uma vez que tanto humanos quanto animais as possuem (as pessoas já nascem com sentimento de prazer e dor). As capacidades que demandam estima e valor apenas podem ser desenvolvidas em um contexto social, não sendo apartadas da sociedade. Entretanto, o lugar que se é desenvolvida uma visão onde não se considera o contexto social para desenvolver as capacidades é justamente o pensamento moderno com a questão da natureza do sujeito (TAYLOR, 1985a, p.196) (e a visão de Nozick deve a esta noção). Ou seja, o ponto a se criticar aqui é que se os direitos estão defendendo certas capacidades, e essas capacidades é justamente o que faz com que alguém tenha liberdade, então Nozick é incoerente pois a liberdade só pode ser exercida dentro de uma estrutura social que permita o desenvolvimento desta. Assim, afirmar o direito absoluto de propriedade é dizer que ela está destacada da sociedade, pois isto é afirmar a independência de que as escolhas derivadas desta posição não são feitas dentro de uma moralidade constitutiva de uma sociedade. Mulhall clarifica essa questão, argumentando que (2004, p.110):

“In the case of libertarian thinkers such as Nozick, the capacity that is given supreme importance is autonomy – the freedom to choose one’s own mode of life. If it could be shown that this capacity, together with any others with which it is connected, could only be developed and maintained in society, or in a society of a particular kind, an assertion of the primacy of rights could not be combined with the assignment of secondary or derivative status to the principle of belonging or obligation. For if, as Taylor

believes, the capacity to develop independent moral convictions is impossible outside a political culture sustained by institutions of political participation and guarantees of personal independence, then any failure to sustain those institutions would undermine the very capacities whose preservation is the implicit goal of our commitment to a schedule of rights”.

A identidade de alguém só consegue ser mantida em um pano de fundo que seja possível exprimir tal identidade, e não destacada desse pano de fundo³⁰. Assim conseguir realizar quaisquer distinções morais, como escolher o assentimento em uma possível interferência externa ao direito de propriedade absoluto é incoerente, uma vez que só se pode escolher em sociedade, e não via alguém atomizado totalmente destacado do individual. Isto vale também para quaisquer pactos sociais sobre Estado mínimo. Isto decorre de que não é possível defender um direito de propriedade sem os pressupostos e condições para exercê-lo.

Assim, o atomismo de Nozick diferencia-se de uma teoria social como a de Taylor, principalmente pelo aspecto do exercício da capacidade (liberdade) e por características que não são decomponíveis em partículas individuais (que por sua vez fazem parte da constituição de uma identidade de uma pessoa). Há duas principais diferenças do atomismo em relação a uma teoria como a de Nozick.

Em primeiro lugar, a diferença é que Taylor defende que (1985a, p.205): “the free individual or autonomous moral agent can only achieve and maintain his identity in a certain type of culture”. E ao considerar um indivíduo como autônomo, é preciso ressaltar que sua identidade só pode existir diante de uma cultura ou sociedade, que não é decomponível em átomos. Desta maneira, o filósofo canadense aduz que (1985a, p. 207):

“The crucial point here is this: since the free individual can only maintain his identity within a society/culture of a

³⁰ A linguagem é um dos *locus* desse pano de fundo. Isto é, não é possível dizer que um sujeito da Grécia antiga era niilista pois essa categoria só faz sentido em uma cultura contemporânea. A possibilidade de expressar determinados conceitos dependem do pano de fundo de significados, como uma palavra e uma língua. Conforme Taylor (2014, p.145-152).

certain kind, he has to be concerned about the shape of this society/culture as a whole. He cannot, following the libertarian anarchist model that Nozick sketched, be concerned purely with his individual choices and the associations formed from such choices to the neglect of the matrix in which such choices can be open or closed, rich or meagre”.

Em segundo lugar Taylor se diferencia do atomista (dentre eles Nozick) pelo papel dos bens irredutivelmente sociais. Neste tipo de bem, que é fundamental para uma forma de vida, há um ataque frontal ao atomismo. Pois Nozick considera que o atomismo está associado ao individualismo metodológico que faz com que as coletividades sejam tratadas como compostas por indivíduos, ou decomponíveis a estes indivíduos (TAYLOR, 2014, p.145). E aliás, Taylor procura argumentar que por meio da linguagem, os indivíduos não podem existir, da forma que existem, pois não é a forma de vida que a humanidade convive. Assim, é procurado mostrar que um item linguístico só tem o significado que tem contra o pano de fundo de uma linguagem inteira. O uso de dado termo, separado desse pano de fundo é impensável (TAYLOR, 2013, p.148) (afirmando em conjunto com Wittgenstein a impossibilidade da linguagem privada). Um termo linguístico pode ser um pensamento isolado ou um desejo isolado, mas este só tem sentido quando está contrastado com a linguagem, que lhe atribui significado. E somente na linguagem que é possível atribuir um significado a algo, seja isto seja os atos humanos, que acontecem diante de um contexto. Neste sentido, podendo apenas julgar e realizar distinções qualitativas dentro de um pano de fundo. Se Taylor caracteriza cultura como um pano de fundo de práticas, instituições e compreensões que se dão ao realizar uma ação individual, esta pode ser o *locus* de bens (TAYLOR, 2013, p.152). Isto é,

“como indivíduos valorizados certas coisas: julgamos certas realizações boas, certas experiências satisfatórias, certos resultados positivos. Mas essas coisas só podem ser boas de certa maneira, ou satisfatórias ou positivas à sua forma particular, por causa da compreensão de pano de

fundo desenvolvida em nossa cultura” (TAYLOR, 2013, p.152)

Assim, essa cultura não é um bem individual, nem decomponível em bens individuais, pois ela, como todo, necessita de existir para garantir que haja um pano de fundo onde as práticas podem se desenvolver. Esses bens irredutivelmente sociais apenas conseguem ser realizadas em conjunto, em uma compreensão conjunta. E isto contraria a lógica de Nozick que o direito de propriedade é absoluto e só pode sofrer interferências com o consentimento individual de alguém, pois a teoria de Nozick está calcada em uma lógica atomista onde o ser individual está destacado da sociedade. Só é possível realizar um contrato com direitos de propriedade absolutos tendo como pressuposto que este contrato se realiza em uma sociedade, e diante disto, sofre influência de características da sociedade/culturais, só que isto contraria a própria lógica do direito de propriedade absoluto, pois o bem social é algo irredutível e feito em comum com outros seres humanos.

5. CONCLUSÃO

Portanto, este trabalho procurou discorrer sobre a crítica que Taylor fez a Nozick, e de maneira geral, como que essa crítica se estende/é aplicável à concepções atomistas que desconsideram o papel do pano de fundo (como a cultura/sociedade) como fator determinante para a subjetividade do indivíduo. Desta maneira, o ensaio procurou diferenciar as posições ontológicas e de defesa (e como que a crítica usualmente atribuída à Taylor é deslocada de sua teoria). A partir disso, evidenciou a teoria de Nozick, que defende uma visão de direitos individuais absolutos, gerando consequências como um Estado mínimo, onde é injusto indivíduos interferirem no direito (entendido de maneira *latu*) dos outros sem o consentimento. Além disso, a concepção de Nozick comporta uma rejeição de políticas distributivas que redistribuam propriedades dos mais afortunados para os menos afortunados na sociedade. Estes três elementos, em conjunto, são relacionados de maneira histórica à uma visão atomista de indivíduo, que fornece condições de não-interferência da sociedade, de maneira geral. Entretanto, por meio da teoria de Taylor, procurou-se argumentar que a

concepção de Nozick é falha por não se atentar à qual é a base para haver direitos, assim como o que é importante nos direitos, que é afirmar certas capacidades, e isto nos leva a promover certas capacidades que são impensáveis sem serem fomentadas e feitas diante de um pano de fundo. Uma concepção atomista produz uma névoa sobre a concepção de bens sociais e impede a correlação de valores que são individuais com o pano de fundo que os gera e modifica, criando uma tensão que tem como consequência a não articulação de horizontes de significado válidos para os indivíduos.

BIBLIOGRAFIA

ARAUJO, Cícero Romão Resende de. **A forma da República: da constituição mista ao Estado**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

ARAUJO, Paulo Roberto Monteiro de. **Charles Taylor: para uma ética do reconhecimento**. São Paulo: Loyola, 2004.

BADER, Ralf M.; MEADOWCROFT, John (ed. by). **The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State and Utopia**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

CASSIRER, Ernst. **The philosophy of the enlightenment**. Princeton, NJ; Oxford: Princeton University Press, [1932] 2009.

CHRISMAN, Matthew. **What is this thing called Metaethics?**. London, New York: Routledge, 2023.

COSTA, Nicolas B. G.. **A liberdade de expressão e suas fundamentações filosóficas**. In: MARTÍN, Laura Miraut; CASTILLO, Antonio Sorela. (Org.). *Perspectiva multidisciplinar de los Derechos Humanos en el contexto social del siglo XXI*. 1ed. Cuernavaca, Morelos, México: Academia Líder de Formación Avanzada; Poder Judicial del Estado de Chiapas, 2023, v. 1, p. 430-445.

COSTA, Nicolas B. G.. **Sobre o Conceito de Natureza Humana em Maquiavel**. In: Ilton Garcia da Costa; Rogério Cangussu Dantas Cachichi; Sébastien Kiwonghi Bizawu. (Org.). *Inclusão Social: Direito, Filosofia, Política e Ideologia, Desafios da Atualidade*. 1ed. Bandeirantes, PR: Redige, 2017, v. 1, p. 55-59.

FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GUALDA, Diego de Lima. **Individualismo holista: uma articulação crítica do pensamento político de Charles Taylor**. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

ISRAEL, Jonathan. **Iluminismo radical: a filosofia e a construção da modernidade 1650-1750**. São Paulo: Madras, 2009.

KERR, Fergus. “The self and the good. Taylor's Moral Ontology”. In: ABBEY, Ruth (ed. by). **Charles Taylor (Contemporary Philosophy in Focus)**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p.84-104.

KYMLICKA, Will. **Contemporary political philosophy**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução Julio Fischer. Revisão de Renato Janine Ribeiro e Eunice Ostrenski. Tradução da edição crítica de Peter Laslett. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2020.

MULHALL, Stephen. “Articulating the horizons of liberalism. Taylor's Political Philosophy”. In: ABBEY, Ruth (ed. by). **Charles Taylor (Contemporary Philosophy in Focus)**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p.105-126.

MURDOCH, Iris. **A soberania do bem**. Tradução de Julián Fuks. São Paulo: Editora da UNESP, 2013.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.

PLATÃO. **Teeteto**. Tradução de Adriana Manuela Nogueira e Marcelo Boeri. Prefácio de José Trindade Santos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.

PLATÃO. **Filebo**. Tradução, apresentação e notas de Fernando Muniz. Rio de Janeiro: Ed.PUC-Rio; Edições Loyola, 2012.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Tradução de Cláudia Berliner e revisão da tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Jussara Simões e apresentação e revisão da tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2008.

TAYLOR, Charles. “Atomism”. In: **Philosophy and the human sciences. Philosophical papers 2**. Cambridge: Cambridge University Press, 1985a, p.187-210.

TAYLOR, Charles. “What's wrong with negative liberty?”. In: **Philosophy and the human sciences. Philosophical papers 2**. Cambridge: Cambridge University Press, 1985b, p.211-229.

TAYLOR, Charles. **As fontes do self: A construção da identidade moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

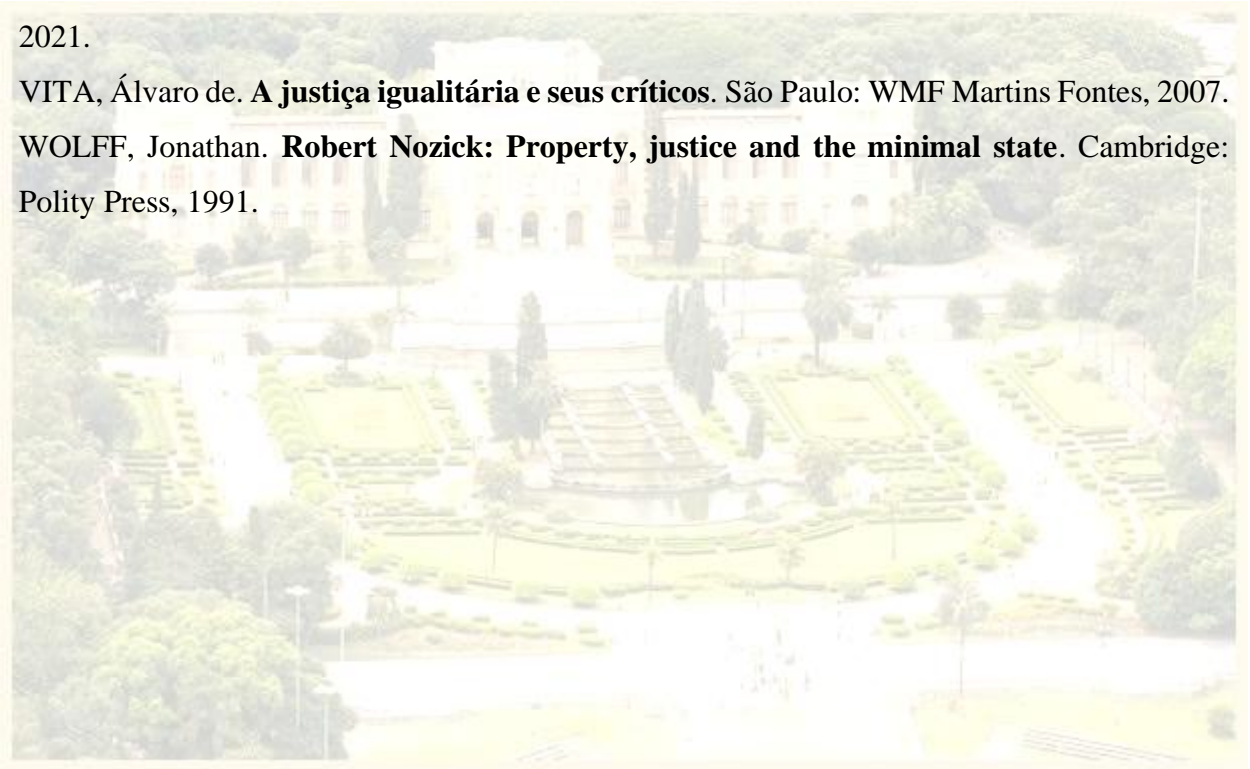
TAYLOR, Charles. **A ética da autenticidade**. São Paulo: É Realizações, 2011.

TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

TAYLOR, Charles. **The explanation of behaviour**. London, New York: Routledge, [1964], 2021.

VITA, Álvaro de. **A justiça igualitária e seus críticos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

WOLFF, Jonathan. **Robert Nozick: Property, justice and the minimal state**. Cambridge: Polity Press, 1991.



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)